



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 448/2010
De 10 de Abril de 2010

Altera a Art. 1º da Lei nº. 431/2010 que disciplina o valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 431/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em atendimento ao art. 97, acrescido pela Emenda Constitucional nº 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações em precatórios judiciais, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 3.417,00 (três mil, quatrocentos e dezessete reais)”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiaroba/SE, 10 de Abril de 2010.

João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo
Prefeito Municipal